Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5359/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12362/2014
PROTOCOLO	: 1529481
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 62/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2014, realizado pelo Município de Fátima do Sul, da formalização do Contrato Administrativo n. 62/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa S.H Informática LTDA., do 1º Termo Aditivo ao contrato e de sua respectiva execução financeira, tendo como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral.

O referido procedimento licitatório e seus atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal por meio da seguinte decisão:

– Acórdão - AC01 - 255/2020 (peça 41, fls. 2233-2240), nos seguintes termos dispositivos:

> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial nº 22/2014, diante da falta de documento comprobatório da realização da pesquisa de mercado exigida pelas disposições das Leis Federais nº 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, bem como do item 2, B1, letra "B", do item nº 1.1.1 da seção I, do Capítulo III, da IN/TC/MS nº 35, de 2011 (vigente na época dos fatos); e da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo nº 62/2014, por infração às normas dos arts. 60 a 64 da Lei Federal nº 4320, de 1964, ante a falta da totalidade das notas de empenho, das notas fiscais, e dos comprovantes de pagamentos, o que levou à discrepância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como diante da falta de Termo de Encerramento do Contrato, em desconformidade com o Capítulo III, Seção I, nº 1.3.1, letra "B", item 7 da IN/TC/MS nº 35, de 2011, vigente à época; e a regularidade do Contrato Administrativo nº 62/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a Empresa S.H Informática LTDA., e de seu 1º Termo Aditivo, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aplicar multas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I e 45, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Prefeito Municipal de Fátima do Sul à época, nos valores correspondentes aos de, 80 (oitenta) UFERMS, pelas irregularidades descritas, e 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, com fundamento na regra do art. 46, da Lei Estadual Complementar n. 160, de 2012 e fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o

valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 47 (fls. 2246-2247).

– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-6208/2023 (peça 50, fls. 2250-2251), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/12362/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-6208/2023, peça 50, fls. 2250-2251), e **decido** pela extinção deste Processo TC/12362/2014, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 110 (cento e dez) UFERMS infligida ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior (Acórdão - AC01 - 255/2020), o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL